



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "PORTUGAL MINERAL"

(Aprovada na reunião plenária de 28.DEZ.94)

1 - A Associação Portuguesa da Indústria Mineral, proprietária da publicação "Portugal Mineral", por carta entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 28 de Setembro de 1994, solicitou a classificação da referida publicação, juntando um exemplar da mesma.

2 - De acordo com os elementos recebidos do Núcleo de Registo dos Órgãos de Comunicação Social da Secretaria Geral do Ministério da Justiça, onde o periódico em causa se encontra registado, trata-se de uma publicação mensal, dirigida por Armindo Natal Torres Lopes, com redacção e sede na Av. Manuel da Maia, nº 44-4º Dtº, em Lisboa. É vendida por assinatura, com o custo anual de 1 000\$00.

3 - Nos termos do nº 1 do artº 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do artigo citado preceitua que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior". O número 7 do mesmo artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa", sendo, segundo o nº 8, de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo".

4 - O artº 2º, nº 7, da Lei de Imprensa define as publicações periódicas, quanto à sua expansão, em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - O facto de a publicação em apreço pertencer à Associação Portuguesa da Indústria Mineral e a análise do exemplar enviado mostram claramente tratar-se de uma publicação de informação especializada sobre a área da indústria minerológica portuguesa a que exclusivamente se consagra.

No que respeita à sua expansão a publicação em apreço, que não é colocada a venda avulso, é enviada para todo o território continental, dirigida aos seus assinantes.

Assim, embora não se inclua expressamente no âmbito do preceituado no nº 7 do artº 2º da Lei de Imprensa, que impõe como critério de diferenciação entre as publicações de expansão nacional e regional o facto de serem ou não postas à venda na generalidade do território nacional, entende-se classificar "Portugal Mineral" como de expansão nacional, em atenção ao facto de, neste caso, a sua difusão ser feita exclusivamente por assinatura.

Com efeito, não parece haver qualquer contradição insanável entre a inexistência de um regime de vendas alargado à maior parte do território e a qualificação como de expansão nacional, já que o recurso a outros meios alternativos de distribuição, como a aquisição por assinatura, nomeadamente no caso das publicações especializadas, pode traduzir um grau semelhante de penetração no universo de leitores do País.

6 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Portugal Mineral" como publicação de informação especializada de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Artur Portela, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 28 de Dezembro de 1994

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM